PROJETO DE LEI N. _____/2023

"CRIA O PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL RURAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica criado o Projeto "Assistência Social Rural", Proteção Social Básica – PSB, vinculado à Política Municipal de Assistência Social, o qual está voltado ao atendimento socioassistencial às famílias que residem em locais de dificil acesso, como as áreas rurais, que são território extensos e apresentam espalhamento ou dispersão populacional.

Art. 2º. A Assistência Social Rural busca atender as demandas das populações mais vulneráveis, prevenindo riscos sociais e fortalecendo as vivências familiares e comunitárias em seus território, bem como da população rural de Canoinhas, que apresentam dificuldades de acesso às políticas públicas, entre elas a Assistência Social, devido à distância de suas localidades e distrito onde residem.

Art. 3º. Para atender as demandas e entender o território, suas potencialidades e vulnerabilidades locais, será realizado busca ativa pelas Equipes Técnicas, bem como levantamento com as lideranças locais e de seus moradores, dos serviços públicos ofertados como: postos de saúde, escolas/CEIS, associação de moradores, grupos já constituídos de idosos ou grupo de mães.

Art. 4º. O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido a partir de

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1D39-1DCD-05DA-2DDE e informe o código 1D39-1DCD-05DA-2DDE

deslocamentos planejados e comum cronograma fixo, com atuação quinzenal por cada equipe, em cada região.

Art. 5º. O Projeto da "Assistência Social Rural" será implantado primeiramente em duas regiões rurais, delimitadas através do mapa do Município no Programa Porteira Adentro, ficando assim definidas:

I – Região 01: que compreende as localidades de: Serra das Mortes; Barra Mansa; Taquarizal;Campo dos Buenos; Sitios dos Correa; Colonia Ribeiro;Campo dos Pontes; Campina Tamanduá.

II – Região 04: que compreende as localidades de: Felipe Schmidt; Valinhos; Lageado; Paciência dos Neves;Campo das Moças; Erval Bonito; Estação Paciência.

Art. 6º. A Equipe de atendimento será formada pelos profissionais da Assistência Social sendo, uma psicóloga, duas assistentes sociais, uma pedagoga social, uma monitora social do Cadastro Único, uma profissional de apoio administrativo e um motorista.

Art. 7º. Nos dias em que houver atendimento do Projeto da "Assistência Social Rural" a equipe composta para o desenvolvimento das ações cumprirá carga horário de 6 horas dia, sem prejuízo de sua remuneração ou posterior compensação.

Art. 8º. Para a execução do projeto haverá também parcerias de instituições públicas e privadas, buscando complementar os trabalhos de proteção social, diversificando os atendimentos e promovendo campanhas de orientação e despertando a comunidade para as questões empreendedoras e fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º. O atendimento será de forma quinzenal em cada região, tendo como sede das equipes as localidades de Barra Mansa e Felipe Schimidt.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1D39-1DCD-05DA-2DDE e informe o código 1D39-1DCD-05DA-2DDE

Art. 10. Na medida que houver disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos o projeto poderá ser ampliado para as demais regiões do interior do município.

Art. 11. As despesas constantes da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1D39-1DCD-05DA-2DDE e informe o código 1D39-1DCD-05DA-2DDE

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O Projeto “Assistência Social Rural”, da Proteção Social Básica – PSB, vinculado a política municipal de assistência social, está voltado para o atendimento socioassistencial às famílias que residem em locais de difícil acesso, como as áreas rurais, que são território extensos e apresentam espalhamento ou dispersão populacional. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, busca a universalização da proteção social, respeitando à diversidade e a heterogeneidade dos indivíduos, famílias e seus territórios. Buscando atender as demandas das populações mais vulneráveis, prevenindo riscos sociais e fortalecendo as vivencias familiares e comunitárias em seus territórios.

O projeto surgiu das demandas da população rural de Canoinhas, que apresentam dificuldades de acesso às políticas públicas, entre elas a Assistência Social, devido à distância de suas localidades e distrito onde residem.

A definição das Regiões para o início dos atendimentos foi baseada através de consulta dos dados extraídos advindas do: Cadastro Único, da Vigilância Socioassistencial, dos relatórios de atendimentos realizados pelo órgão gestor SEMAS e do Programa Municipal Porteira Adentro.

Os primeiros contatos serão para se conhecer o território e identificar suas potencialidades e vulnerabilidades locais, através de busca ativa pelas Equipes Técnicas, bem como levantamento das lideranças locais e de seus moradores, dos serviços públicos ofertados como: postos de saúde, escolas/CEIS, associação de moradores, grupos já constituídos de idosos ou grupo de mães, etc. Todo esse trabalho será desenvolvido a partir de deslocamentos planejados e com um cronograma fixo, com atuação quinzenal por cada Equipe, em cada região.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação desta Casa, na forma regimental.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1D39-1DCD-05DA-2DDE e informe o código 1D39-1DCD-05DA-2DDE

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1D39-1DCD-05DA-2DDE e informe o código 1D39-1DCD-05DA-2DDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D39-1DCD-05DA-2DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 02/10/2023 13:23:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1D39-1DCD-05DA-2DDE